

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TÉRMINO DE AMAMENTAÇÃO

QUEM TEM DIREITO:

A militar, imediatamente, após o término de licença amamentação, que fizer jus a licença especial.

Amparo: Lei Complementar nº 128, de 26/06/2009, conforme fez público o Boletim SUBSEDEC/CBMERJ nº 113, de 29 de junho de 2009, e de acordo com o Art. 62, § 1º, do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, combinado com o Art. 12, da Portaria CBMERJ nº 180, de 31 de julho de 2001, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 157, de 23 de agosto de 2001.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 -Requerimento do militar devidamente preenchido;
- 2- Cópia do RG;
- 3- Ficha de registro;
- 4- Nada a opor do comandante do militar.
- 5- Última licença amamentação.

Obs. Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.